

O PROCESSO DE REFÚGIO NO BRASIL

**Procedimentos CG-Conare
e Integração Local**

5 de Novembro de 2021

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



**DIREITOS E DEVERES DO(A)
SOLICITANTE DE REFÚGIO E DO(A) REFUGIADO(A)**

REFUGIADO(A) X SOLICITANTE DE REFÚGIO

Refugiado(a): já teve seu pedido de refúgio decidido favoravelmente pelo Conare.

Solicitante: já fez o pedido de refúgio, mas aguarda decisão do Conare.

Mas **ambos** possuem direitos e deveres. Veremos às diferenças a seguir.

ATENÇÃO: A autorização de residência é uma **consequência** da proteção do instituto do refúgio; já que, para poder gozar dessa proteção, a pessoa refugiada precisa morar no país e, assim, exercer seus direitos e deveres.



SOLICITANTES DE REFÚGIO

DIREITOS

- Regularidade migratória (autorização de residência *provisória*);
- Direitos, liberdades e garantias previstos na Constituição e na legislação brasileira;
- Livre trânsito em território nacional;
- Obtenção de um documento de identificação (Protocolo e DPRNM*; CPF; Carteira de Trabalho);
- Não devolução ao país de origem/residência habitual.



SOLICITANTES DE REFÚGIO

DEVERES

- Seguir a Constituição e a legislação brasileira;
- Não exercer atividades ilegais;
- **Renovar o Protocolo de Refúgio anualmente na PF;**
- **Manter os seus dados de contato atualizados;**
- Acessar o Sisconare uma vez por mês, para verificar a eventual existência de notificações;
- **Comunicar** saída do Brasil ao Conare e **não se ausentar** do país por **mais de 90 dias** no intervalo de 1 ano.





O QUE ACONTECE SE O(A) SOLICITANTE NÃO CUMPRIR OS SEUS DEVERES?

Duas consequências são possíveis: o **arquivamento** ou a **extinção** do processo sem a análise do mérito, e, como possível consequência, a **perda** da regularidade migratória no Brasil.



POSSIBILIDADES DE ARQUIVAMENTO E EXTINÇÃO

Previsão Legal:

Arquivamento - RN 18/2018 e RN 23/2018;

Extinção - RN 18/2014; RN 26/2018; RN 28/2018 e RN 31/2019

Estabelece os procedimentos de arquivamento e extinção de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado

SEM ANÁLISE DO MÉRITO

REFUGIADO(A) RECONHECIDO(A)

DIREITOS

- Regularidade migratória no Brasil (autorização de residência por tempo *indeterminado*);
- Direitos, liberdades e garantias previstos na Constituição e na legislação brasileira;
- Livre trânsito em território nacional;
- Documentos pessoais de identificação (CRNM, CPF, Carteira de Trabalho Digital e Passaporte para estrangeiros);
- Procedimento facilitado para o reconhecimento de diplomas de graduação e pós-graduação;
- Não devolução ao país de origem ou de residência habitual; e
- Reunião Familiar.



REFUGIADO(A) RECONHECIDO(A)

DEVERES

- Seguir a Constituição e a legislação brasileira;
- Renovar sua documentação, sempre que necessário;
- Solicitar ao Conare **autorização para viajar** para o exterior quando:
 - For viajar ao seu país de origem;
 - A viagem, para qualquer destino, durar mais de 12 (doze) meses;
 - A viagem, para qualquer destino e duração, for feita utilizando o passaporte do país de origem como documento de viagem.



ATENÇÃO: Se os deveres não forem cumpridos, o(a) refugiado(a) poderá **perder ou ter cessada** a condição de refugiado, perdendo a proteção internacional. A partir daí sua situação migratória passa a ser regida pela Lei de Migração.

REUNIÃO FAMILIAR

- Ocorre por meio da **extensão dos efeitos da condição de refugiado aos familiares**.
- ✓ O pedido de extensão é feito na Polícia Federal apenas para familiares que estão no Brasil.
- ✓ Tudo o que ocorrer com o status do(a) processo principal ocorre com o status do processo de extensão.
- Podem ser beneficiados:
 - ✓ Cônjuges e companheiros;
 - ✓ Ascendentes e descendentes (filhos, netos, bisnetos, pais, avós, bisavós, etc.);
 - ✓ Integrantes do grupo familiar na linha colateral até o quarto grau (irmãos, tios, sobrinhos, primos, tios-avós, sobrinhos-netos), comprovada a **dependência econômica**; e
 - ✓ Parentes por afinidade (sogros, cunhados, enteados), comprovada **dependência econômica**



REUNIÃO FAMILIAR

- Apenas o(a) refugiado(a) reconhecido tem o direito de manifestar vontade para **solicitar visto por reunião familiar** para os familiares que estão no exterior.
- ✓ É o **MRE o órgão responsável por decidir sobre a lista de documentos necessários e pela concessão do visto.**
- ✓ A **CG-Conare é responsável apenas** por receber a manifestação de vontade e informar ao MRE sobre a condição de refugiado(a) do(a) manifestante.
- ✓ O visto confere expectativa de entrada no Brasil ao familiar. Caberá sempre à autoridade migratória (PF) a decisão final sobre o ingresso no país.





VIAGEM



VIAGEM

Há regras específicas para que refugiados(as) e solicitantes façam viagens internacionais.

Para viagens dentro do Brasil não é necessária a comunicação ou autorização.

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PARA PESSOAS REFUGIADAS

Os (As) **refugiados(as) devem pedir autorização de viagem**, antes de se ausentarem do Brasil, nas seguintes situações:

- ✓ Viajar ao país de origem;
- ✓ Viajar para qualquer destino, com duração da viagem superior a 12 (doze) meses;
- ✓ Viajar, para qualquer destino e por qualquer período, com a utilização do passaporte do país de origem.

Caso o(a) refugiado(a) viaje sem autorização, poderá **perder sua condição** de refugiado(a); e, conseqüentemente, sua regularidade migratória no Brasil.



COMUNICAÇÃO DE VIAGEM PARA SOLICITANTES DE REFÚGIO

Os(As) **solicitantes** devem **comunicar** o Conare sempre que viajarem ao exterior.

- ✓ O período da viagem não pode exceder 90 dias.
- ✓ A ausência de comunicação e uma viagem de duração superior a 90 dias poderão resultar no **arquivamento** do processo.

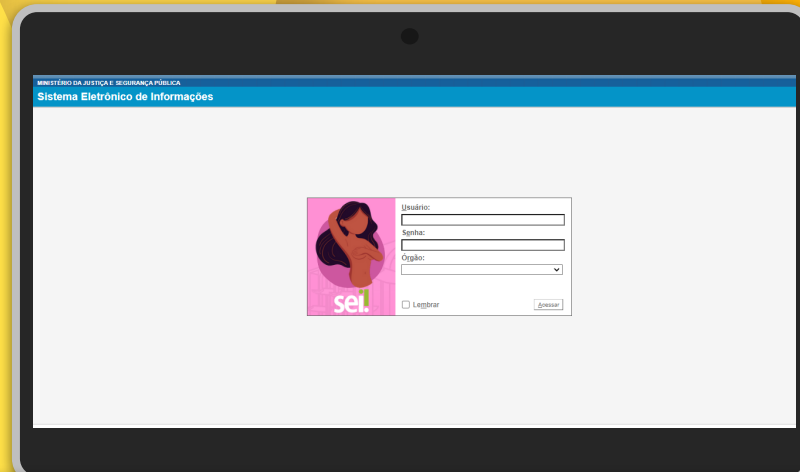
A comunicação de viagem não assegura o retorno do(a) solicitante de refúgio ao Brasil.

- ✓ Após a viagem, a entrada do(a) solicitante no Brasil ficará sujeita ao regime geral de vistos.
- ✓ Protocolo de Refúgio e o DPRNM não valem como documento de viagem internacional.





**DIFERENÇAS ENTRE O
SISCONARE E SEI!**



- Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) é um sistema de tramitação de processos digitais na esfera pública, não foi feito para tramitar processos de refúgio especificamente;
- A maioria dos processos e protocolos eram feitos via SEI!
- A partir de setembro de 2019, Sisconare passou a ser utilizado como única* via para protocolo de pedidos de refúgio;
- *Caso a PF ou a CG-Conare informem sobre a indisponibilidade do sistema, é possível, ainda, solicitar o reconhecimento da condição de refugiado por meio do formulário físico, disponível em postos de fronteira e aeroportos internacionais. Nesse caso, o processo será tramitado via sistema SEI!
- O(A) solicitante que se cadastrou pelo SEI!, quando for renovar o Protocolo de Refúgio, precisará efetuar seu recadastro no Sisconare para, assim, fazer parte da base de dados do novo sistema;
- Sisconare está sendo implementado em fases e módulos, e, por isso os dois sistemas trabalham concomitantemente, durante esse período de transição.

CADASTRO COMO USUÁRIO EXTERNO DO SEI

O primeiro passo para solicitar serviços à CG-Conare é se cadastrar como **usuário externo** no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (<http://sei.protocolo.mj.gov.br>), que é a plataforma onde processos digitais tramitam.

O cadastro pode ser feito em nome do(a):

- solicitante de refúgio;
- do(a) refugiado(a) reconhecido(a);
- de algum procurador ou representante legal.

O cadastro é sempre feito com um documento de identificação e um e-mail que contenha ao menos o **nome** ou o **sobrenome** do usuário.

Embora seja possível fazer o cadastro de uma organização, o usuário representante dessa instituição deve se cadastrar com seus dados pessoais.



Necessário:

- Imprimir;
- Assinar à mão um termo de declaração de concordância e veracidade;
- E enviá-lo escaneado junto com uma cópia de um documento de identificação

Após conferência, o usuário receberá um e-mail confirmando a validação do cadastro ou se há alguma pendência a ser resolvida. Após validação, o usuário já poderá utilizar a plataforma.

Links interessantes:

- Mais informações sobre como se cadastrar no SEI!, acesse o [Manual do SEI!](#)
- E veja o vídeo explicativo no YouTube: [Cadastro no SEI! Para fazer peticionamento eletrônico:](#)
- Vídeos explicativos dos serviços da CG-Conare pelo SEI! na playlist no canal do Ministério da Justiça e Segurança Pública no YouTube:
https://youtube.com/playlist?list=PL_2ICZD8CqUuuJVv-YbnOMGfTZD10DbSh;
- Informações detalhadas no site: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/servicos>

**CADASTRO COMO
USUÁRIO EXTERNO DO
SEI**

**Peticionamento
Intercorrente**



**Peticionamento
Novo**

**TIPOS DE
PETICIONAMENTO ELETRÔNICO**

PETICIONAMENTO INTERCORRENTE

Será preciso baixar o formulário no site, preencher, salvar como arquivo em sua máquina e anexar no sistema SEI!

QUAIS SERVIÇOS ?

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

- Para quem ainda não está cadastrado no SISCONARE;
- Importante para a CG-Conare se comunicar com o solicitante/ refugiado;
- Possibilita o agendamento de entrevista para solicitantes de refúgio.



QUAIS SERVIÇOS ?

DESARQUIVAMENTO

- É preciso justificar o motivo de ter faltado à entrevista ou ter viajado sem comunicar à CG-Conare;
- Após desarquivamento, solicitante pode renovar protocolo e será chamado para entrevista. Se faltar, terá processo extinto.



QUAIS SERVIÇOS ?

CONVERSÃO DE SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO EM EXTENSÃO

- Alguém da família desse solicitante já foi reconhecido refugiado. Então, em vez de aguardar na fila da análise de pedido próprio, o solicitante pode pedir a extensão dos efeitos da condição de refugiado;
- Nesse caso o solicitante não fará mais entrevista e não precisará aguardar decisão do Conare;
- Mas caso algo ocorra com o status do refugiado principal, o mesmo acontece com o status de quem tem extensão;
- Preencher o requerimento (dois tipos de formulário: um para maiores e outro para menores de 18 anos), imprimir, assinar e escanear ou tirar uma foto;
 - Faça um peticionamento intercorrente no SEI.



PETICIONAMENTO NOVO

Formulário digital no SEI!

QUAIS SERVIÇOS ?

PEDIDO DE ACESSO EXTERNO AO PROCESSO

- Para saber sobre o andamento do processo;
- Em caso de não reconhecimento, poder ver os documentos do processo para pedir recurso.



QUAIS SERVIÇOS ?

AUTORIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE VIAGEM

- Solicitantes de refúgio precisam comunicar a viagem, sob risco de terem seus processos arquivados;
- Refugiados precisam de autorização nas seguintes situações de viagem:
 - Ao país de origem;
 - Para qualquer destino, com duração superior a 12 (doze) meses;
 - Para qualquer destino e por qualquer período, utilizando passaporte do país de origem como documento de viagem.



QUAIS SERVIÇOS ?

CERTIDÃO

- Utilizada para comprovar que ainda continua com status de refugiado ou que ainda é solicitante de refúgio;
- Serve em processos de naturalização, por exemplo;
 - Tem validade de 90 dias após a emissão;





Correção de Notificação

- Notificação atesta o reconhecimento da condição de refugiado pelo Conare;
- Caso haja algum dado incorreto, é preciso pedir a correção da notificação. Assim documentos como CRNM serão emitidos/ reemitidos corretamente pela PF;
- É recomendável apresentar algum documento que comprove os dados a serem corrigidos na notificação. Por exemplo: certidão consular.
 - Não servem documentos brasileiros (CPF, CNH, etc);
- Sem um documento que comprove a alteração, a CG-Conare não pode emitir uma correção de notificação e o solicitante precisará fazê-lo por meio de decisão judicial.



DIFERENÇAS ENTRE NOTIFICAÇÃO E CERTIDÃO

DIFERENÇAS ENTRE NOTIFICAÇÃO E CERTIDÃO

NOTIFICAÇÃO

Apenas para refugiados;

Não tem validade;

Emitida um única vez;

Comprova que o refugiado foi/não foi reconhecido pelo Conare.

CERTIDÃO

Para refugiado e solicitante de refúgio;

Vale por 90 dias;

Pode ser emitido diversas vezes;

Comprova que status de refugiado permanece ou que solicitante continua esperando a análise do seu pedido.

ENVIAR DOCUMENTOS À CG-Conare OU INSERIR INFORMAÇÕES NO PROCESSO

- Para acrescentar um documento (Passaporte, etc.)
- Para acrescentar informações ao processo de refúgio: novos fatos que possam auxiliar na análise, ou explicar algo mal informado no formulário

MANIFESTAÇÃO DE VONTADE PARA VISTO DE REUNIÃO FAMILIAR

- Apenas para refugiados;
- Fazem o pedido na CG-Conare, que envia para o MRE;
- Familiar precisa estar fora do Brasil;
- Para continuar com esse processo, os familiares do (a) refugiado (a) fazem o pedido do visto, apresentam documentos necessários na embaixada ou consulado onde desejam retirar o visto;
- Decisão é do MRE e da Embaixada ou Consulado onde pedido de visto foi feito.





PRAZOS

- Cada serviço tem um prazo;
- Eles passam a contar quando todos os documentos necessários para o procedimento forem entregues ou protocolados no pedido.

EXTENSÃO DOS EFEITOS DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO

Feito no Sisconare quando:

- É feito junto do primeiro pedido de refúgio;
- Solicitante não incluiu no pedido de refúgio, mas ainda não está no Sisconare. No momento do **recadaastro**, pode incluir a extensão;
- A qualquer momento enquanto o processo está em análise.

Feito na Polícia Federal se:

- Refugiado reconhecido antes da implementação do Sisconare e não havia incluído familiares no pedido;
- Familiar está no Brasil;
- Preenche formulário Anexo II da RN 27;
- Deve ir com o familiar à PF para dar entrada no pedido – familiar recebe um protocolo e um DPRNM (a depender da unidade da PF);
- A CRNM só é emitida após decisão do Conare.



REPRESENTANTES E PROCURADORES LEGAIS

O processo de refúgio é sigiloso e por isso, em geral, apenas o(a) próprio(a) solicitante pode ter acesso ou pedir algum serviço relacionado a ele.

Porém, o acesso ou o pedido de serviços podem ser feitos pelos representantes ou procuradores legais dos solicitantes.



REPRESENTANTES LEGAIS

Designados em lei, não precisam de procuração para atuar em nome do(a) solicitante de refúgio. Podem ser:

- Defensoria Pública (art.44, XI, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994);
- Pai e mãe de menores (art. 1.690 do Código Civil).



PROCURADORES LEGAIS

Os(as) solicitantes podem designar alguém para representar seus interesses: advogados, organizações da sociedade civil, familiares ou amigos, que serão seus procuradores legais. Para isso, é preciso apresentar uma **procuração** com:

- Poderes específicos relacionados à solicitação de reconhecimento da condição de refugiado;
- A assinatura do solicitante de refúgio que corresponda à sua assinatura em algum documento existente nos autos do processo;
- Data de assinatura e eventual prazo de validade;
- Assinatura registrada no máximo 1 (um) ano antes da data do pedido do serviço;
- NÃO precisa ter firma reconhecida nem ser feita em cartório.

Para serviços referentes a **desistência do pedido de refúgio** ou **renúncia da condição de refugiado**, é preciso que a procuração tenha **poderes específicos** para isso, fazendo referência expressa a esses pedidos.





DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

PROTOCOLO DE REFÚGIO

É o documento de identificação do(a) solicitante de refúgio e é emitido em papel.

Deve ser **renovado anualmente** na Polícia Federal.

O número do protocolo contém 17 dígitos 00000.000000/0000-00. Os últimos números correspondem **ao ano** em que a solicitação foi feita. Por exemplo: 12345.678910/**2019**-00. Esse é também o número do processo de refúgio junto à Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-Conare). Com ele é possível obter informações sobre o andamento da solicitação.




PROTOCOLO DE REFÚGIO

Há dois modelos válidos. O **Protocolo de Refúgio - SEI!** e o **Protocolo de Refúgio - Sisconare**.


Desde setembro de 2019, o modelo do Sisconare é o modelo mais emitido.

O modelo do SEI é emitido quando há indisponibilidade do Sisconare ou quando o pedido de refúgio é feito em postos de fronteira e aeroportos internacionais.

Dentro da validade, ambos conferem a regularidade migratória a(o) solicitante e o acesso a todos os direitos garantidos por lei.


 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MISP - POLÍCIA FEDERAL
 NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS
DADOS DO ESTRANGEIRO Nome Social: <small>*Se for o caso, conforme Decreto 8.727, de 2016.</small> Nome: XXXXX XXXXXXX XXXX PAI: XXXXXXX MÃE: XXXXXXX Data de nascimento: XX/XX/XXXX Gênero: XXXXX Nacionalidade: XXXXX Assinatura:	Protocolo nº.: XXXXX.XXXXXX/201X-XX Data de expedição: XX/XX/XXXX Data de validade: XX/XX/XXXX
Foto 3x4	Tipo do pedido: SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO Solicitação nos termos da Lei: 9.474/1997 Anexo I da Resolução CONARE nº 18/14
Assinatura do servidor <small>(Assinar eletronicamente)</small>	A Lei 9.474/1997 assegura ao portador deste documento que "em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política" (art.7, §1). Este protocolo é documento de identidade válido em todo o território nacional e é prova da condição migratória regular do seu titular. O titular deste protocolo possui os mesmos direitos de qualquer outro estrangeiro em situação regular no Brasil e deve ser tratado sem discriminação de qualquer natureza. O titular deste protocolo deverá manter os seus contatos atualizados e comunicar a Polícia Federal e ao CONARE, em caso de qualquer alteração em seu telefone, endereço e e-mail. A comunicação pode ser feita pelos seguintes meios: - pessoalmente, na Delegacia de Polícia Federal mais próxima - por escrito, para o e-mail conare@mj.gov.br - pelo telefone (61) 2025-9225



Documento assinado eletronicamente por XXXXXX XXXXXX, Agente de Polícia Federal, em XX/XX/XXXX, às XX:XX, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento=XXXXXX&id_documento=0, informando o código verificador XXXXXX e o código CRC XXXXXXXX.

Referência: Processo nº XXXXXXXXXX SEI nº XXXXX

SEI!

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA FEDERAL
 Protocolo de Solicitação de Refúgio
 XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

Nome _____
 XXXXXXX XXXXXXX

Foto 3x4


Hipótese Legal LEI Nº 9.474/97	Validade 04/10/2020
Data de Nascimento XX/XX/XXXX	Gênero XXXXXXX
Pais de Nascimento XXXXXXXXXX	
Filiação 1 XXXXXXXX XXXXXX XXXXXXX	
Filiação 2 XXXXXXXX XXXXXX XXXXXXX	

Local _____
 SAO PAULO - SP

 Assinatura do Portador

Documento assinado eletronicamente por XXXXXX
 XXXXXXXXXXXX, em 04/10/2019, às 11:50:55, conforme
 horário oficial de Brasília.

Protocolo de Refúgio
 XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sisconare.mj.gov.br>, informando o código verificador XXXXXXX-XXXX-XXXX-XXXXXXXXXXXXXX

Protocolo SISMIGRA

SISCONARE

DOCUMENTO PROVISÓRIO DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO (DPRNM)



Produzido em carteira plástica pela Polícia Federal (PF), o DPRNM foi instituído pelo Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018

Ele é renovado automaticamente quando se renova o Protocolo de Refúgio.

A data da validade não vem estampada na carteira de plástico.

Ela deve ser consultada por meio do QR Code no canto superior direito no verso do documento.

Ao renovar o Protocolo de Refúgio, o(a) solicitante continua com a mesma carteira em plástico do DPRNM, devendo trocar apenas após a decisão do Conare, por uma CRNM se for reconhecido.



ATENÇÃO

Algumas unidades da PF já emitem o DPRNM como documento de identificação no pedido de refúgio.

Ao ir à PF entregar o formulário do Sisconare, o(a) solicitante recebe, além do Protocolo de Refúgio, o protocolo de retirada do DPRNM, ficando em situação regular no Brasil.

Outras unidades da PF emitem o DPRNM apenas no momento da renovação do Protocolo de Refúgio, ou seja, um ano após entregar o formulário do Sisconare.

REFUGIADO(A) RECONHECIDO(A) CRNM / RNE

Após o reconhecimento como refugiado(a), o(a) solicitante deve ir até à Polícia Federal para trocar de documento de identificação para a **Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM)**, um documento em plástico e semelhante ao DPRNM.

Além de dados pessoais como nome completo, nome do pai e da mãe, data de nascimento e nacionalidade, a CRNM vem com o **Registro Nacional Migratório (RNM)**, uma sequência de uma letra, seis números e um dígito. Ex: A123456-7.

Caso o refugiado possua o DPRNM, o número de RNM será o mesmo. É dessa forma que a Polícia Federal identifica e registra os imigrantes.



A CRNM é renovada a cada 9 anos.

Na parte de amparo legal, podem aparecer:

- Lei nº 9.474/97 (Lei de Refúgio); ou
- Art. 30, II, 'E', Lei nº 13.445/17, que dispõe sobre a autorização de residência para pessoa beneficiária de refúgio.

TRABALHO EM REDE

O refúgio é um tema multidisciplinar, trabalhado em rede, no qual muitas organizações governamentais ou não atuam em conjunto, cada uma com sua competência.

Desse **ecossistema**, fazem parte: órgãos públicos federais, estaduais, municipais, organismos internacionais e organizações da sociedade civil.





**TRABALHO EM REDE
GOVERNO FEDERAL**

COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS (CONARE)

Decide sobre os casos de refúgio

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SENAJUS/DEMIG/CG-Conare)

Instrução e análise do processo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado

MINISTRO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Decide recurso sobre decisão do Conare (não reconhecimento)

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Participa do Conare nas decisões sobre reconhecimento da condição de refugiado;

Concede vistos para Reunião Familiar no caso de refugiados reconhecidos, por meio de suas Embaixadas e Consulados nos diversos países.



POLÍCIA FEDERAL

É a autoridade migratória na fronteira: pode decidir se o migrante entra ou não no país;

É responsável pelo registro dos migrantes: identificação civil por dados biométricos e documentais;

Recebe os pedidos de Refúgio no Sisconare;

Emite documentos como Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), Protocolo de Refúgio e passaporte para estrangeiro;

Faz correções de dados no protocolo de refúgio (de digitação ou mais substanciais, de acordo com critérios próprios);

Participa do Conare nas decisões sobre reconhecimento da condição de refugiado;

Cada unidade da Polícia Federal nas cidades e estados tem suas próprias regras de funcionamento e procedimentos, de acordo com suas realidades;





TRABALHO EM REDE
GOVERNO ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Exemplos locais (SÃO PAULO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE SÃO PAULO (SMDHC)

Coordenação de Política de Imigrantes e Trabalho Decente

Articula as políticas públicas migratórias no município de forma transversal, intersetorial e intersecretarial;

Política Municipal para a população migrante;

Conselho Municipal de Imigrantes (CMI).



Exemplos locais (SÃO PAULO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE SÃO PAULO (SMDHC)

Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes (CRAI)

Atenção especializada à população imigrante em São Paulo;
Atendimento em diversos idiomas;

Orientação para regularização migratória, assessoria jurídica e
socioassistencial;

Encaminhamento para cursos de português;

Intermediação para trabalho;

Atendimento a vítimas de violações de direitos humanos, trabalho
análogo à escravidão.



Exemplos locais (SÃO PAULO)

CENTRO DE INTEGRAÇÃO E CIDADANIA DO IMIGRANTE (CIC DO IMIGRANTE)

Governo estadual;

Cursos para imigrantes: português, estampanaria, gastronomia, etc;

Serviços como: orientação jurídica, regularização migratória, orientação para trabalho, elaboração de currículo, orientação de acesso à educação, à saúde, ao trabalho formal, etc.





TRABALHO EM REDE
ORGANISMOS INTERNACIONAIS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR)

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM)

Trabalha em colaboração com parceiros governamentais, intergovernamentais e não-governamentais;

Presente em mais de 100 países;

Promove uma migração segura, ordenada e digna fornecendo serviços e consultoria para governos e migrantes.





TRABALHO EM REDE
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Exemplos locais (SÃO PAULO)

CARITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO

Atende exclusivamente refugiados e solicitantes de refúgio com possibilidade de reconhecimento da condição de refugiado (nacionalidades específicas);

Faz parte do Conare;

Atendimento jurídico, socioassistencial e psicossocial;

Encaminhamento a serviços públicos e de redes parceiras;

Apoio à inserção no mercado de trabalho e empreendedorismo;

Acesso a cursos de português e profissionalizantes;

Auxílio financeiro de emergência a perfis de maior vulnerabilidade.



Exemplos locais (SÃO PAULO)

MISSÃO PAZ

Abrigamento;

Atendimento jurídico, psicológico, saúde, serviço social;

Cursos de capacitação e de português;

Ajuda na inserção laboral;

Migrantes em geral.



Exemplos locais (SÃO PAULO)

FGV
CURSOS DE GRADUAÇÃO
EM DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Práticas extensionistas, pesquisas, atividades administrativas acessórias
ao trabalho da CG-Conare.





IMPORTÂNCIA DOS PARCEIROS NOS MUNICÍPIOS E ESTADOS

IMPORTÂNCIA DOS PARCEIROS NOS MUNICÍPIOS E ESTADOS

- **CAPILARIDADE:** a sociedade civil está em todas as regiões e em diversas cidades;
- Podem orientar sobre o acesso, o cadastro e o preenchimento do Sisconare;
- Ajudam com orientação sobre acesso e solicitação de serviços pelo SEI;
- Prestam atendimento sobre demandas jurídicas como recursos e outras regularizações migratórias;
- Orientam sobre assuntos correlatos à migração;
- Orientação e encaminhamento correto: é refúgio ou não?

ORIENTAR CORRETAMENTE EVITA:

- Perda de tempo em casos que não são refúgio (filas longas para a análise);
- Suposta solução imediata que terá como consequência retrabalho de diversos atores;
 - Movimentação desnecessária da máquina pública: atrasa a análise dos casos de refúgio;



REFERENCIAMENTO

É preciso conhecer as instituições que atuam em refúgio e migração nas cidades;

Tema é multisetorial e envolve governos federal, estaduais e municipais ;

Não é possível prestar todos os serviços para todas as pessoas;

Atuar em rede, de forma colaborativa e sinérgica: o que um não pode atender, encaminha aos outros atores;





RESULTADOS

Mais eficiência nos serviços prestados;

Processos melhor instruídos;

Mais rapidez na resolução dos trâmites processuais;



AGENTES DE COMUNICAÇÃO

Atores da sociedade podem ser agentes de comunicação do tema refúgio, migração e da própria CG-Conare;

Mais informação: solicitantes melhor orientados;

Maior alcance ao nosso público;

Comunicação com atores que lidam com nosso público, mas que não têm conhecimento sobre migração e refúgio: escolas, agências bancárias, agentes de saúde, etc;

Necessidade de diálogo constante: aprimoramento do trabalho de todos.

Obrigada! Obrigado!



Site:

<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio>

Clarissa Carmo

Chefe do Núcleo Regional da
CG-Conare na cidade do Rio de Janeiro
conarerj@mj.gov.br

Laís Nitta

Chefe do Núcleo Regional da
CG-Conare na cidade de São Paulo
conaresp@mj.gov.br

Luana Medeiros

Chefe de Divisão de Soluções
Duradouras na CG-Conare
conare@mj.gov.br

Pedro Cicero

Professor do Magistério Superior
em exercício no MJSP
conare@mj.gov.br